

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 269/2022**

*“Revoga o art. 14 da Lei Municipal nº 141/2015”*

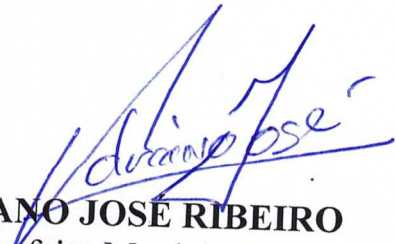
O Prefeito Municipal de Barrolândia do Tocantins/TO, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Revoga-se o art. 14º da Lei Municipal nº 141/2015, que tem a seguinte redação:

Art. 14º - Os funcionários ocupantes do cargo de "GARI" que trabalham especificamente na coleta de lixo, terão uma gratificação de 20% (Vinte por cento) em cima do seu vencimento mensal.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na sua data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
BARROLÂNDIA/TOCANTINS, aos 08 de junho de 2022

  
**ADRIANO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e demais Vereadores, dispôs o art. 14 da Lei Municipal nº 141/2015:

percentual 110000

**Art. 14°** - Os Funcionários ocupantes do cargo de "GARI" que trabalham especificamente na coleta do lixo, terão uma gratificação de 20% (Vinte por cento) em cima do seu vencimento mensal.

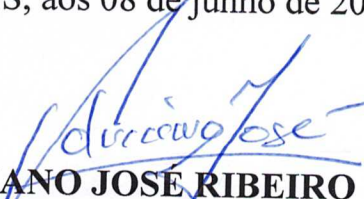
Ocorre que referida gratificação foi prevista em lei específica, qual seja, a Lei Municipal nº 130/2015 que dispõe sobre as atividades insalubres e perigosas.

Inclusive o adicional de insalubridade foi implantado pelo DECRETO Nº047/2021 ("Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade a Servidores Públicos Municipais de Barrolândia/TO") publicado no DOM 275 de 26/02/2021.

Ademais, os garis que trabalham na coleta de lixo já recebem a INSALUBRIDADE, de modo que se mostra ilegal cumular adicionais.

Portanto, com a implementação da gratificação específica INSALUBRIDADE não há mais razão da permanência da previsão de "gratificação" genérica.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TOCANTINS, aos 08 de junho de 2022.

  
**ADRIANO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal